

AS POLÍTICAS PÚBLICAS FRENTE A TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

Gustavo Biscaia de Lacerda
(Organizador)



Gustavo Biscaia de Lacerda
(Organizador)

As Políticas Públicas frente a Transformação da Sociedade

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Rafael Sandrini Filho
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
P769	As políticas públicas frente a transformação da sociedade [recurso eletrônico] / Organizador Gustavo Biscaia de Lacerda. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-528-0 DOI 10.22533/at.ed.280190907 1. Brasil – Política e governo. 2. Políticas públicas – Brasil. 3. Sociedade. I. Lacerda, Gustavo Biscaia de. CDD 320.981
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

“A sociedade em transformação”: à primeira vista, essa frase pode parecer uma redundância, na medida em que, por definição, todas as sociedades estão sempre mudando, seja por meio da sucessão das gerações, seja por meio de inovações (intencionais ou não, grandes ou pequenas), seja por meio de mudanças ambientais. Nesse sentido, há 25 séculos, Aristóteles formalizava a concepção grega de que, em contraposição à orbe celeste – imutável, perfeita e incorruptível –, o mundo sublunar caracteriza-se pela corruptibilidade e pelas constantes mudanças.

Ora, o sentido específico da presente afirmação da “transformação da sociedade” consiste nos fatos de que as sociedades contemporâneas vivem as mudanças conscientemente; de que as mudanças sucedem-se com grande rapidez e de que – e isto é o mais importante para nós – desejamos ativamente as mudanças. É na busca ativa das mudanças sociais que as políticas públicas assumem um caráter especial, na medida em que é graças à ação coordenada do Estado com e sobre a sociedade que se pode implementar, de maneira razoavelmente racional, planejada e sujeita ao permanente escrutínio público, todo um conjunto de medidas que visam a melhorar o bem-estar social, bem como o equilíbrio ambiental.

Nesses termos, o presente livro reúne 31 artigos que abordam de diferentes maneiras seja a organização do Estado com vistas à execução de políticas públicas, sejam aspectos de variadas políticas públicas específicas, sejam problemas relacionados à atuação de agentes jurídicos com vistas à imposição de políticas públicas.

Espelhando a variedade de temas, os autores dessa trintena de artigos têm as mais variadas formações acadêmicas e políticas, que vão desde a Sociologia até a Medicina, desde a Fisioterapia até a Gestão de Políticas Públicas, desde o Serviço Social até o Direito, sem deixar de lado as modalidades de interdisciplinaridade que consistem em ter uma formação inicial em uma área e realizar pesquisas pós-graduadas em outras áreas. Igualmente, a titulação desses pesquisadores é variada, passando por estudantes de graduação e chegando a doutores e a pesquisadores com pesquisas pós-doutorais.

De qualquer maneira, acima dessa variedade temática, disciplinar e profissional – que, em todo caso, apenas realça a qualidade do presente livro –, está o fato de que os autores evidenciam todos o compromisso intelectual e também político com o aperfeiçoamento das instituições públicas que visam ao bem-estar social, em suas mais diversas manifestações. Ler os artigos seguintes é aprender a diversidade de possibilidades de realizar a “transformação social” – e, bem entendido, de realizar essa transformação para melhor.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A AUTONOMIA FINANCEIRA CONDICIONADA DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA	
Bruna Lietz	
DOI 10.22533/at.ed.2801909071	
CAPÍTULO 2	13
ATORES, INSTITUIÇÕES E O DESENHO ORIGINAL DO REGIME DE BEM-ESTAR BRASILEIRO	
Oleg Abramov	
DOI 10.22533/at.ed.2801909072	
CAPÍTULO 3	31
O DESAFIO DA LAICIDADE DIANTE DO FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO NUMA SOCIEDADE MULTICULTURAL E PLURALISTA: PERSPECTIVAS, INTERLOCUÇÕES E DIÁLOGOS	
Celso Gabatz	
DOI 10.22533/at.ed.2801909073	
CAPÍTULO 4	43
MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E HERMENÊUTICA DIATÓPICA: DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE GLOBAL EM REDE	
Guilherme Pittaluga Hoffmeister	
Karen Emilia Antoniazzi Wolf	
DOI 10.22533/at.ed.2801909074	
CAPÍTULO 5	55
AS INOVAÇÕES TRAZIDAS ATRAVÉS DO ACORDO TRIPS EM RELAÇÃO ÀS PATENTES DE MEDICAMENTOS E O ÓBICE AO ACESSO A FÁRMACOS	
Daiana Cristina Cardoso Pinheiro Machado	
Tamara Lemos Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.2801909075	
CAPÍTULO 6	66
GEIROSC - GRUPO DE ESTUDOS SOBRE IMIGRAÇÕES PARA A REGIÃO OESTE DE SANTA CATARINA : APOIO E ATENDIMENTO AO IMIGRANTE	
Sandra de Avila Farias Bordignon	
Deisemara Turatti Langoski	
DOI 10.22533/at.ed.2801909076	
CAPÍTULO 7	81
A CENTRALIDADE DO TRABALHO E O JOVEM “NEM-NEM”	
Roseli Bregantin Barbosa	
Maria Tarcisa Silva Bega	
DOI 10.22533/at.ed.2801909077	
CAPÍTULO 8	91
A ESCRAVIDÃO NO SÉCULO XXI E SEUS REFLEXOS SOBRE A SOCIEDADE E OS MEIOS DE PRODUÇÃO: BRASIL, EUA E CUBA	
Michele Lins Aracaty e Silva	
Fábio Augusto de Cristo Batista	
DOI 10.22533/at.ed.2801909078	

CAPÍTULO 9	113
O NOVO CENÁRIO SINDICAL E AS GARANTIAS DE DIREITOS DOS TRABALHADORES	
Nathália Gonçalves Zapparoli	
DOI 10.22533/at.ed.2801909079	
CAPÍTULO 10	126
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E OS IMPACTOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (2016)	
Talismara Guilherme Molina	
Hélio Alexandre da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.28019090710	
CAPÍTULO 11	138
POLÍTICA PÚBLICA NA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF): CONSIDERANDO A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSO DO POSTO DE ATENDIMENTO DA CRESOL DE LAURO MÜLLER (SC)	
Edivaldo Lubavem Pereira	
Eduardo Gonzaga Bett	
Walquiria Guedert Mendes	
DOI 10.22533/at.ed.28019090711	
CAPÍTULO 12	155
AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO BRASIL	
Cássius Dunck Dalosto	
João Augusto Dunck Dalosto	
Celso Lucas Fernandes Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.28019090712	
CAPÍTULO 13	167
POLÍTICA HABITACIONAL E O PROCESSO DE EXPANSÃO URBANA NA CIDADE DE TERESINA-PI E SUAS TRANSFORMAÇÕES SOCIOESPACIAIS	
Erick Oliveira Silva	
DOI 10.22533/at.ed.28019090713	
CAPÍTULO 14	179
O PROGRAMA ESCOLA E MUSEU COMO UMA POLÍTICA DE FORMAÇÃO CULTURAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO (SME/RJ)	
Priscila Matos Resinentti	
Cristina Carvalho	
DOI 10.22533/at.ed.28019090714	
CAPÍTULO 15	190
A DESIGUALDADE DE GÊNERO QUE REFLETE NO ENCARCERAMENTO FEMININO BRASILEIRO	
Josiane Pantoja Ferreira	
Maria Helena de Paula Frota	
DOI 10.22533/at.ed.28019090715	
CAPÍTULO 16	200
ATUAÇÃO DAS MULHERES EM CARGO DE LIDERANÇA EM UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO	
Priscila Terezinha Aparecida Machado	
DOI 10.22533/at.ed.28019090716	

CAPÍTULO 17	220
AZUL OU ROSA NÃO ME DEFINEM: UMA ANÁLISE DO ACESSO A EDUCAÇÃO SEGUNDO A IDENTIDADE DE GÊNERO	
Gabriel Andrades dos Santos João Felipe Lehmen	
DOI 10.22533/at.ed.28019090717	
CAPÍTULO 18	232
O DESRESPEITO À INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA DOS ANIMAIS E SUAS POSSÍVEIS RELAÇÕES COM OUTRAS FORMAS DE MANIFESTAÇÃO DE VIOLÊNCIA HUMANA: UM OLHAR SOB O FOCO DA POLÍTICA PÚBLICA PROTETIVA DOS ANIMAIS	
Nilsen Aparecida Vieira Marcondes	
DOI 10.22533/at.ed.28019090718	
CAPÍTULO 19	263
POLÍTICAS PÚBLICAS PROTETIVAS DA INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS: UMA REFLEXÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL	
Nilsen Aparecida Vieira Marcondes	
DOI 10.22533/at.ed.28019090719	
CAPÍTULO 20	287
TRANSFORMAÇÕES NOS HÁBITOS DE CONSUMO DA JUVENTUDE RURAL: ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU/RS	
Silvana de Matos Bandeira Éder Jardel da Silva Dutra	
DOI 10.22533/at.ed.28019090729	
CAPÍTULO 21	300
AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AOS USUÁRIOS DE ALCOOL E DROGAS DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA	
Cibele Araújo da Silva Ramona Marcelle dos Santos Lavouras Vanessa Cristina dos Santos Saraiva	
DOI 10.22533/at.ed.28019090721	
CAPÍTULO 22	311
HUMANIZAÇÃO NOS PRESÍDIOS: ESTUDO SOBRE GESTÃO SOLIDÁRIA	
João Luiz Mendonça dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.28019090722	
CAPÍTULO 23	322
DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO: UMA PREMISSE DO <i>FREEDOM OF INFORMATION ACT</i> (FOIA) NORTE-AMERICANO	
Andressa Sloniec Gerson De Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.28019090723	

CAPÍTULO 24 335

A PROBLEMÁTICA AMBIENTAL E SUA COMPLEXIDADE: UM ESTUDO DA INCORPORAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NAS EMPRESAS E DA PERCEPÇÃO TÉCNICA JURÍDICO-AMBIENTAL NO BRASIL

Marco Antônio Pontes Aires
Isabel Christine Silva De Gregori

DOI 10.22533/at.ed.28019090724

CAPÍTULO 25 349

EFETIVAÇÃO DO CONHECIMENTO ACERCA DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DO SUS

Davi Alves Moura
Erivalda Maria Ferreira Lopes
Francisca Adelanina Paulino da Silva
Lisley Medeiros Garcia
Rosa Camila Gomes Paiva
Sandra Fernandes Pereira de Melo

DOI 10.22533/at.ed.28019090725

CAPÍTULO 26 353

A EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE NOS CRIMES DE SONEGAÇÃO FISCAL: UMA ABORDAGEM GARANTISTA

Alessandra Knoll
Luiz Henrique Urquhart Cademartori

DOI 10.22533/at.ed.28019090726

CAPÍTULO 27 365

A METÁFORA DA CAÇA ÀS BRUXAS E SUAS REPRESENTAÇÕES: UMA ANÁLISE DA MEDIDA DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA EXPOSIÇÃO DO DISCURSO JURÍDICO

Bianca Larissa Soares de Jesus Roso
Priscila Cardoso Werner

DOI 10.22533/at.ed.28019090727

CAPÍTULO 28 380

UMA VISÃO PARTICIPATIVA NA ABORDAGEM DAS DEMANDAS SOCIAIS NOS CURSOS JURÍDICOS COMO CONDIÇÃO ESSENCIAL DE CIDADANIA

Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra
Maria Paula da Rosa Ferreira
Thomaz Delgado de David
João Antônio de Menezes Perobelli
Rafaela Bogado Melchioris
Gabriel Dewes Monteiro

DOI 10.22533/at.ed.28019090728

CAPÍTULO 29 392

A AUDIÊNCIA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E A EXPERIÊNCIA “O MP VAI ÀS RUAS”, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, EM 2010

Alex Sandro Teixeira da Cruz
André Garcia Alves Cunha

DOI 10.22533/at.ed.28019090729

CAPÍTULO 30	403
O MEDIADOR COMO MEIO MATERIALIZADOR DO EXERCÍCIO DE CIDADANIA E DE HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO	
Carolina Portella Pellegrini	
Carolina Mota de Freitas	
DOI 10.22533/at.ed.28019090730	
CAPÍTULO 31	418
NOVAS MÍDIAS, DEMOCRACIA E CIDADANIA: O EMBATE MODERNO DAS NOVAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO NO AUXÍLIO DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA VS O POSSÍVEL DISTANCIAMENTO DA VIDA PÚBLICA	
Eduardo da Silva Fagundes	
Luiz Henrique Silveira dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.28019090731	
SOBRE O ORGANIZADOR	432
ÍNDICE REMISSIVO	433

AZUL OU ROSA NÃO ME DEFINEM: UMA ANÁLISE DO ACESSO A EDUCAÇÃO SEGUNDO A IDENTIDADE DE GÊNERO

Gabriel Andrades dos Santos

Universidade Luterana do Brasil - Guaíba/RS

João Felipe Lehmen

Mestrando do PPGD – Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC/RS

RESUMO: As questões que versam sobre a sexualidade no mais das vezes são tratadas como tabus pela sociedade. Nesse contexto, nascer e viver com a imagem e registros que não refletem a sua identidade de gênero, seja ele masculino ou feminino, pode redundar no agravamento de dificuldades de inserção no meio social. Destarte, o presente estudo tem por objetivo analisar se existem e quais são os instrumentos normativos aptos a garantir o ingresso na educação básica segundo a identidade de gênero. O problema de pesquisa consiste no seguinte questionamento: existem instrumentos normativos para garantir o acesso a educação segundo a identidade de gênero? Parte-se da hipótese de que, a despeito da existência da normativa que albergue os direitos dos indivíduos segundo o seu próprio reconhecimento de gênero, as maiores barreiras a serem enfrentadas encontram-se na efetividade desses postulados e na sua incorporação em uma realidade social que ainda estigmatiza minorias e diferenças. O trabalho é

desenvolvido a partir do entendimento do que se considera como identidade de gênero e transexualíssimo, perpassando pela verificação das nuances da Constituição que garantem a igualdade na educação para finalmente verificar se existem e quais são os instrumentos normativos aptos a garantir o acesso segundo a identidade de gênero para transexuais. As diretrizes metodológicas partirão do método de abordagem hipotético-dedutivo, visando o processo de confirmação ou falseamento da hipótese lançada, sugerindo-se, por fim, um (re) olhar para as políticas públicas de educação, notadamente no seu acesso mais primário e local, adequando-as as especificidades da população transgênero.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Fundamentais. Identidade. Gênero. Transexuais. Educação.

BLUE OR PINK DO NOT DEFINE ME: AN ANALYSIS OF ACCESS TO EDUCATION ACCORDING TO GENDER IDENTITY

ABSTRACT: Sexuality issues are often treated as taboos by society. In this context, being born and living with the image and records that do not reflect their gender identity, be it male or female, can lead to aggravation of difficulties of insertion in the social environment. Thus, the present study aims to analyze if there are

and what are the normative instruments able to guarantee entry into basic education according to gender identity. The research problem consists of the following question: are there normative instruments to ensure access to education according to gender identity? It is hypothesized that, in spite of the existence of the norm that shelters the rights of individuals according to their own recognition of gender, the greatest barriers to be faced are the effectiveness of these postulates and their incorporation into a social reality that still stigmatizes minorities and differences. The work is developed from the understanding of what is considered as gender identity and transsexualism, going through the verification of the nuances of the Constitution that guarantee equality in education to finally check if there are and what are the normative instruments able to guarantee access according to gender identity for transsexuals. The methodological guidelines will be based on the hypothetical-deductive approach, aiming at the process of confirmation or falsification of the hypothesis launched, suggesting, finally, a (re) look at public education policies, especially in their primary and local access, adapting them to the specificities of the transgender population.

KEYWORDS: Fundamental Rights. Identity. Genre. Transsexuals. Education.

1 | CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A inserção na sociedade talvez seja um dos processos mais duros que o ser humano pode enfrentar. Ser aceito no seio familiar, no ambiente de trabalho, perante os órgãos e serviços públicos é uma tarefa delicada.

O ser “diferente” pode conduzir a muitas privações nos mais variados segmentos sociais, nos quais o ser humano permanece à margem do ambiente, pois tudo aquilo que lhe é natural não recebe o mesmo tratamento pela maioria. Viver com a liberdade de seus pensamentos e concepções pode ser sinônimo de enfrentar diariamente os olhares da opressão. Neste contexto, se a inclusão já é difícil em uma sociedade que martiriza seus integrantes para se inserirem em determinados padrões, este conflito é ainda maior para àqueles cuja condição de gênero vai muito além da dita “normalidade”, pois é preciso enfrentar, antes de tudo isso, o conflito interno da própria aceitação.

Se vê quotidianamente que muitos seres da mesma espécie – humana – não conseguem ver o seu semelhante como membro e integrante de uma mesma sociedade que é sem sobra de dúvidas pluralista. Percebe-se que até formadores de opinião disseminam a falsa ideia de que uma sociedade deve ser construída pela vontade da maioria, sem respeitar a individualidade e o verdadeiro conceito de igualdade, o que pode ser evidenciado facilmente nos discursos políticos que permearam as ideias mais conservadoras nas eleições de 2018.

É complexo para alguns compreender que um ser humano que nasce com os aspectos físicos do gênero masculino, não em decorrência dos fatores externos, mas pelas suas condições psicológicas e outros, deva receber tratamento de acordo com a identificação do gênero feminino, ou vice-versa.

É neste cenário que o presente ensaio visa analisar se existem e quais são

os instrumentos normativos aptos a combater a discriminação do acesso ao serviço público de educação por transexuais. Parte-se da hipótese de que ainda não contamos com um ambiente jurídico favorável a um acesso indiscriminado a transexuais na educação.

2 | SEXO, GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL: UMA DISTINÇÃO NECESSÁRIA

A sociedade há muito tempo trata a sexualidade como um tabu, aplicando severas formas de repressão, inclusive com emprego de violência física e moral. Na Idade Média, a medicina, em face da influência de dogmas religiosos, considerava o “homossexualismo” em geral uma doença, uma enfermidade que acarretava diminuição de faculdades mentais e que era contagiosa (DIAS, 2014).

Segundo Thomas Hammarberg (2011, p. 6):

[...] a noção de “identidade de gênero” oferece a oportunidade de entender que o sexo designado no nascimento pode não corresponder à identidade de gênero inata que as crianças desenvolvem à medida que crescem. Refere-se à experiência de gênero interna e individual de cada pessoa, sentida a um nível profundo, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído ao nascer. Inclui o sentido pessoal do corpo e outras expressões de gênero como a forma de se vestir, a fala e os gestos. A maioria das pessoas definidas legalmente como homem ou mulher terão uma identidade de gênero masculina ou feminina de acordo.

Assim, os conceitos podem se modificar com o passar dos tempos, e, o sexo ser determinado por diversos fatores, não somente pelo órgão sexual da pessoa, mas também por elementos biológicos, morfológicos, genéticos, hormonais, e ainda por elementos psicológicos e comportamentais, ao considerarmos a pluralidade psicossomática do ser humano (DIAS, 2014).

Mas é preciso ter muito claro que:

Gênero é uma coisa, sexo é outra e orientação sexual uma outra, completamente diferente das duas. A confusão entre gênero, sexo e orientação sexual provoca muitos mal-entendidos, uma vez que prevalece o dogma da equação ‘homem que se veste de mulher = homossexual’. Tal como acontece com homens e mulheres cisgêneros, há homens e mulheres transgêneros que preferem fazer sexo só com mulheres, só com homens, com homens ou com mulheres ou que nem ligam para sexo. (BIANCHINI, 2014, p. 422).

A orientação sexual é vinculada à atração da pessoa, portanto, pode haver desejo pelo sexo oposto – o que se denomina heterossexual –, pelo mesmo sexo – sendo homossexual –, por ambos os sexos – se nominando bissexual –, ou nenhum – assexuado.

Nesse sentido, conceituado por Roger Rios, a orientação sexual é “[...] a identidade atribuída a alguém em função da direção do seu desejo e/ou condutas sexuais, seja para pessoa do sexo oposto, para a pessoa do mesmo sexo ou de ambos os sexos.” (RIOS, 2007, p. 33).

É oportuno salientar que não se deve falar em opção sexual, mas em orientação

sexual, expressão que significa que o desejo sexual está em direção a determinado gênero (DIAS, 2014).

Raul Choeri introduzindo o assunto de gênero, destaca que ele:

[...] é uma identidade socialmente construída, à qual os indivíduos se conformam em maior ou menor grau. O gênero, embora ligado ao sexo, não lhe é idêntico, mas construído socialmente, a partir das diferenças percebidas entre os sexos e de comportamentos coletivamente determinados, engendrados e reproduzidos no interior das instituições sociais, como a Família, a Escola e a Igreja. É também o primeiro modo de dar significado às relações de poder. (CHOERI, 2004, p. 53).

Compreende-se, então, o gênero como sendo constituinte das afinidades dos sujeitos, assumindo várias identidades, como de raça, nacionalidade, etnia, idade etc. Tais identidades não são fixas ou inatas, são construídas e reconstruídas em relações sociais e de poder, sendo que o poder é exercido por várias instituições presentes na sociedade, que por sua vez moldam essas identidades (RODRIGUES, W. 2016).

De acordo com as relações sociais e culturais que são estabelecidas para as crianças desde o seu nascimento, elas vão identificando-se em determinado gênero, onde a família, a escola, a igreja e as demais instituições sociais vão influenciar nesse processo de construção de uma identidade de gênero. Na identidade de gênero são estabelecidos pela sociedade diferentes valores, padrões de comportamento, características ditas como 'naturais' ao sexo feminino. Esses estereótipos são histórico e culturalmente formados e modificados. Tudo que foge a essas características consideradas 'ideais' sofre um processo, às vezes oculto, de discriminação. (RODRIGUES, W., 2016, p. 54).

O gênero se apresenta como um marco eminentemente psíquico, na medida que decorre de um processo de identificação e autorreconhecimento individual sobre os padrões sociais, culturais e políticos estabelecidos pela coletividade (RANGEL, 2017). Adriana Maluf (2010, p. 249). explicita que “O gênero recebe uma construção sociológica, é um conceito mais subjetivo, mais ligado ao papel social desempenhado pelo indivíduo do que por suas características biológicas.”

No entendimento sociológico, Suart Hall (2011, p. 11) dispõe que “O sujeito tem um núcleo ou essência interior que ele considera o seu ‘eu real’. Mas, mesmo este núcleo interno, é formado e modificado num diálogo contínuo com os mundos culturais à sua volta, a partir dos modelos de identidade que esses mundos oferecem.”

Aos poucos, entretanto essas questões deixam de ser tabu e passam a ser respeitadas e vistas como formação da dignidade de cada um.

3 | COMPREENDENDO A UTILIZAÇÃO ADEQUADA DO TERMO TRANSEXUAL

É importante conceituar um transexual como uma pessoa aprisionada num corpo biológico onde ela não se sente pertencente. Desde sempre todas as questões relativas a gênero causam grande intolerância pelo mundo, onde há elevados índices de violência contra o público LGBTI (sigla para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Intersexuais), que são vítimas de diversos crimes, como lesão corporal e homicídios,

causados pela incessante homofobia e discriminação, pois para muitos o homem só é considerado homem e a mulher considerada mulher por aspectos biológicos, ou seja, seus órgãos sexuais.

Para a Associação Paulista de Medicina, o transexual define-se como “[...] o indivíduo com identificação psicossocial oposta aos seus órgãos genitais externos, com o desejo compulsivo de mudança dos mesmos.”. Os transexuais, conforme enfatiza Maria Berenice Dias (2014, p. 43), *“são indivíduos que, via de regra, desde a tenra idade, não aceitam o seu gênero. Sentem-se em desconexão psíquico-emocional com o seu sexo biológico e, de um modo geral, buscam todas as formas de adequar-se ao seu sexo psicológico”*.

Tereza Rodrigues Vieira ressalta que o transexual se traduz como:

Um indivíduo que se identifica psíquica e socialmente com o sexo oposto ao que lhe fora imputado na Certidão de Nascimento. Existe uma rejeição veemente de seus órgãos sexuais externos, dos quais deseja se livrar. A convicção de pertencer ao sexo oposto é uma ideia fixa que preenche sua consciência impulsionando-o a tentar por todos os meios conciliar seu corpo à sua mente. Assim, segundo uma concepção moderna, o transexual masculino é uma mulher com corpo de homem. Um transexual feminino é, evidentemente, o contrário. (VIEIRA, 1999, p. 94).

A Organização Mundial da Saúde havia definido a transexualidade como um transtorno de identidade sexual, através da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, CID -10 - F64.0 (SILVESTRE; LOURO, 2016). Diante de tal classificação, denota-se que a medicina abrigou a transexualidade como sendo uma patologia, justificando que há a necessidade de laudos para a realização de cirurgias – através de diagnósticos e acompanhamentos psicológicos –, tendo em vista a agressividade da operação, ocasionando uma intensa polêmica sobre o tema.

Caso o indivíduo não seja realmente um transexual e ainda assim realizar a cirurgia isso pode trazer discrepantes problemas psicológicos que são irreversíveis, e assim se explica a necessidade de diagnósticos médicos e acompanhamentos psiquiátricos. Todavia, há a corrente que defende que a transexualidade não é uma patologia, acreditando na exclusão da mesma no rol das doenças mentais.

Recentemente, a OMS na divulgação da 11ª Classificação Internacional de Doenças(CID) retirou o CID do rol da lista de doenças mentais, criando nova categoria de “saúde sexual” para incluir os cuidados e intervenções de saúde a pessoas transexuais.

O transexual caracteriza-se por seu desejo de ser aceito social e juridicamente enquanto pessoa pertencente ao sexo oposto ao seu, atribuído no momento do nascimento (RABELO; VIEGAS; POLI, 2014).

A transexualidade será afirmada e terá preservada sua dignidade na medida em que respeitada sua identidade de gênero, com direito de realizar as mudanças físicas e civis pertinentes, compreendendo uma análise do conjunto principiológico do ordenamento pátrio (DUFNER; AZEVEDO, 2016).

Convém salientar que nem todo transexual detém o desejo de realizar cirurgia, pois não possuem o sentimento de repulsa por seu órgão genital. Desta forma, Maria Berenice diferencia pessoas transexuais de travestis e intersexuais:

As travestis, ainda que tenham uma identidade com o sexo oposto - do masculino para o feminino – e adquiram todas as características femininas, mantem a funcionalidade dos órgãos genitais. Os intersexuais, que eram chamados de hermafroditas, nascem com características genitais de mais de um sexo. (DIAS, 2014, p. 268-269).

Assim, a maior diferença é que a transexualidade, antes de tudo, abarca homens e mulheres que possuem a aparência de um sexo, porém desejam pertencer a outro, ou seja, possui uma dissociação entre o sexo biológico e o sexo psíquico, podendo ter os mais variados tipos de orientação sexual. Isso difere dos travestis, que não possuem aversão ao sexo com o qual nasceram.

4 | OS POSTULADOS PARA A IDENTIDADE DE GÊNERO

Independente da definição que se pretenda dar ao termo transexual, ou dos critérios médicos utilizados para tanto, o que precisa ser evidenciado, mas ao mesmo tempo suplantado pela sociedade é que não se trata de doença ou perversão.

Desta feita, é preciso compreender e admitir que esse ser humano não desejou nascer e se identificar com o gênero oposto, assim como também ninguém deliberadamente nasce negro, pardo, índio, homossexual ou heterossexual. São estas apenas condições humanas que independem do seu livre arbítrio, não é escolha e muito menos capricho. Apenas para sedimentar, vale refletir que não existe um dado momento em que se escolhe a sua identidade de gênero, de tal sorte que um menino não vai ter idade adequada para se dizer heterossexual e jamais fará isso, assim como também não haverá um tempo para escolher ser ou não transexual. Se trata de sua condição e não de liberalidade.

Superada essa digressão e ao passo em que se admite a diferença, é incontestável que os indivíduos merecem igual respeito. Fábio Konder Comparato (2005, p. 1) deixa claro que:

[...] todos os seres humanos, apesar das inúmeras diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, merecem igual respeito, como únicos entes no mundo capazes de amar, descobrir a verdade e criar a beleza. [...] ninguém – nenhum indivíduo, gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou nação – pode afirmar-se superior aos demais.

A falta de fôlego do Direito, entretanto, para acompanhar o fato social da transexualidade exige a invocação dos Princípios que funcionam como fonte de oxigenação do ordenamento jurídico (SILVESTRE, LOURO, 2016). Para alcançar os direitos assegurados na Carta Magna de 1988, houve processo histórico de evolução da humanidade, compreendido em dimensões ou gerações de direitos humanos: direitos de primeira, segunda e terceira gerações (DUFNER, AZEVEDO, 2016).

Notoriamente o princípio inserido no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, é pilar dos direitos da personalidade e faz com que o indivíduo tenha uma vida justa e digna, com proteção à honra, à intimidade, à integridade, e merecendo proteção do Estado. Sendo assim, o direito do transexual tem amparo nos princípios que emergem do direito fundamental da pessoa humana. Isso porque privar o transexual deste ato é fechar os olhos para a honra e a integridade desse sujeito não atentando-se para os princípios basilares fundamentais (COSTA, 2014).

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana age como uma norma jurídica altamente abstrata que expõe um valor fundamental de uma sociedade, tendo função essencial em todo o ordenamento jurídico, tanto no âmbito da interpretação quanto no da criação legislativa, podendo ser gerador de direitos subjetivos (FAZOLI, 2007).

Desse modo, a partir do momento que se permita aos transexuais a redesignação sexual e de identidade de gênero, assegura-se o presente princípio ao desenvolvimento de sua personalidade (FUSSEK, 2014).

No intuito de proteger os direitos dos cidadãos e cessando as possíveis ameaças e agressões por parte do Estado, como também de terceiros particulares, é previsto na Constituição Federal de 1988 e no Código Civil de 2002 orientações que visam não somente a assegurar o referido direito à dignidade, como também a reparação dos prejuízos causados (FUSSEK, 2014).

Além do princípio da dignidade humana, é possível evidenciar também que os direitos de personalidade empregam um relevante sentido a questão dos transexuais.

O direito de personalidade quanto aos direitos humanos não podem ser considerados como direitos individuais, e sim como condições que visam garantir a cidadania, sendo direitos, deveres e responsabilidades delegados a cada ser humano e em toda a sua complexidade (RABELO; VIEGAS; POLI, 2014).

Os direitos da personalidade são definidos por Silvio Rodrigues como:

[...] direitos que são inerentes à pessoa humana e portando a ela ligados de maneira perpétua e permanente, não se podendo mesmo conceber um indivíduo que não tenha direito à vida, à liberdade, à liberdade física ou intelectual, ao seu nome, ao seu corpo, à sua imagem e àquilo que ele crê ser sua honra. (RODRIGUES, S., 2003, p. 61).

Essa é a verdadeira noção jurídica de igualdade inserida no conceito de um Estado Democrático de Direito: igualdade com respeito à diferença; igualdade sem possibilidade de discriminação pelas particularidades de raça, origem, sexo, cor, idade, religião etc (GIRARDI, 2014).

José Antonio Peres Gediél aduz que:

Atualmente, qualquer que seja o entendimento doutrinário sobre o modo de proteção jurídica da personalidade pelo direito constituído, restou assentado que determinados atributos inerentes ao homem são indispensáveis à manutenção da sua qualidade jurídica de pessoa, e o Estado não pode retirar, arbitrariamente, o poder de decisão dos sujeitos sobre esses atributos. (GEDIÉL, 2000, p. 50).

Nesse sentir que se enseja o direito à sexualidade, respeitando de forma

individual a natureza de cada pessoa. Sendo assim, a sexualidade não é algo que deva ser destacado dentro da personalidade humana, ao contrário, é um fator que forma estruturalmente a identidade e a imagem de cada um, envolvendo-se os aspectos íntimos com toda a força psíquica de qual é detentora e merece igual tutela (identidade, imagem, nome etc.) (GIRARDI, 2014).

Assim, é inimaginável declarar-se de um sexo e ser conhecida perante a sociedade como outro até que a sentença judicial reconheça a adequação sexual realizada. Tal fato violaria o princípio da dignidade da pessoa humana inerente à pessoa (RABELO; VIEGAS; POLI, 2014). Um genuíno Estado Democrático de Direito reconhece, respeita e cumpre todos os direitos dos seus cidadãos, inclusive o direito a uma nova identidade sexual. O transexual deseja ver seus direitos à saúde, à cidadania, à igualdade, à dignidade e à opção sexual respeitados (RABELO; VIEGAS; POLI, 2014).

5 | OS INSTRUMENTOS NORMATIVOS QUE GARANTEM O ACESSO A EDUCAÇÃO SEGUNDO A IDENTIDADE DE GÊNERO

A educação como direito fundamental não nasceu com a Constituição de 1988, ou então denominada pelo deputado Ulysses Guimarães, de Constituição Cidadã, a qual dedicou extenso tratamento ao tema e lhe atribuiu alta relevância¹. Como diz Gorczevski, em nossa primeira Constituição, a Imperial de 1824², já havia referência de que a educação se constitui como direito fundamental.

O direito à educação é um direito humano indispensável para o desenvolvimento do indivíduo. Em uma dimensão mais ampla, é direito da própria sociedade, estando categorizado como direito social no art. 6º da Constituição Federal de 1988, inserido no Capítulo II do Título II, que dispõe sobre os direitos e garantias fundamentais.

A educação, juntamente com o cuidado prestado ao indivíduo, constitui um processo unitário de desenvolvimento humano, que se inicia no nascimento, a partir da interação social mediante a ação sobre os objetos, as circunstâncias e os fatos, seguindo ao longo da vida, de forma sequencial e estruturada.

Enquanto direito, a educação não está prevista apenas no texto da Constituição Federal de 1988. Tendo em conta que o Brasil é signatário do Pacto de San José da Costa Rica, conforme o Decreto nº 678/1992, que promulga a Convenção Americana sobre Direitos do Homem, e que os arts. 26 e 42 do documento estabelecem que o estado deve garantir a sua plena efetividade, ele também se apresenta como fonte do direito à educação.

A educação, sob a competência do estado, nos termos do texto da Constituição,

1 GORCZEVSKI, Clóvis; PIRES, Francisco L. R. S.. Educação – breve histórico da conquista de um direito fundamental. In: GORCZEVSKI, Clóvis. de (org.) *Direito e educação – A questão da educação com enfoque jurídico*. UFRGS Gráfica, Porto Alegre, 2006, p. 29.

2 Idem, p. 23.

deve ser efetivada mediante os níveis estabelecidos no art. 208.

Logo, a educação básica não é apenas um direito do cidadão perante o estado, mas uma obrigação do estado para com todos os cidadãos na medida em que existem etapas de ensino obrigatório. Ou seja, não basta que o ente federativo ofereça o ensino para cumprir com o que está exposto na Constituição, antes pelo contrário, para dotar de efetividade a norma também se mostra imprescindível que obrigue o cidadão a obter essa formação.

A educação como direito e obrigação do estado foi regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a qual no seu art. 3º, estabelece quais são os princípios que devem regê-la.

Além das regras constitucionais e da LDB que norteiam a educação no Brasil, suas premissas foram reforçadas pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O art. 53 do Estatuto, trata do direito à educação com garantia de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I) e acesso à escola pública e gratuita próxima a sua residência (inciso V), sendo direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico e participar da definição das propostas educacionais (parágrafo único).

O Ministério da Educação, entretanto, através do Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno – CNE/CP, editou, na data de 19 de janeiro de 2018, a Resolução nº 1/2018, com a finalidade de definir o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares.

Isso significa dizer, portanto, que os demais entes federativos responsáveis pela educação básica, como é o caso dos Municípios, devem, por meio das Secretarias de Educação e seus Conselhos Municipais, analisarem, discutirem e incluírem nas suas propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino o que dispõe a referida resolução, de tal sorte que o acesso à educação básica para indivíduos trans deve ocorrer por meio de registros do nome social.

A previsão da normativa significa a confirmação das nuances do que está explícito e implícito junto a Constituição, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Estatuto da Criança e Adolescente, de modo que o serviço público de educação é inerente a condição humana e não deve, enquanto processo de formação do indivíduo trazer distinções de identidade de gênero, mas antes pelo contrário, buscar a inserção no meio social, sobretudo porque a educação é direito de todos.

Nos termos dispostos nos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução, passa a ser possível o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica, sendo que alunos maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento. Já os alunos menores de 18 (dezoito) anos, da mesma forma, podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, mas por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança

e do Adolescente.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ser humano tem inúmeras formas de vivenciar a sexualidade, dentre as quais a transexualidade, ou seja, a identificação com o sexo oposto aos seus aspectos físicos e registros civis do nascimento. Nesse contexto, o primeiro desafio e talvez um dos mais dolorosos é o reconhecimento a si mesmo segundo a sua própria identidade de gênero. Após este processo interno de aceitação que pode ocorrer nas mais variadas fases da vida, surge um novo dilema que é a decisão pessoal de se revelar para uma sociedade violenta e preconceituosa segundo a sua própria identidade.

A liberdade de apresentar-se para a sociedade em sua essência, sem nenhuma carapuça ou máscara, demonstrando o mais sincero ato de honestidade consigo mesmo se reveste como verdadeiro direito fundamental assegurado pela Constituição da República de 1988, assim como na Declaração Universal de Direitos Humanos e nos principais documentos internacionais de promoção da igualdade.

Embora seja assim, demorou e muito para que fosse regulamentada a utilização do nome social para os registros escolares, o que aconteceu somente no corrente ano de 2018 por meio da Resolução nº 1/2018 do Conselho Nacional de Educação. Isto reflete uma dura realidade do País, qual seja, que os serviços públicos não andam a frente do seu tempo nas questões que versam sobre sexualidade, antes pelo contrário, aguardam que a sociedade se mostre “confortável”, ou ao menos aparentemente se mostre, diante daquele cenário para só então regulamentar a questão, contribuindo de sobremaneira para a segregação destes seres humanos junto a sociedade.

A questão se torna tão emblemática ao ponto de que possivelmente direitos fundamentais são tolhidos diuturnamente, seja pelo despreparo, preconceito, desinformação e tantos outros fatores por parte daqueles que os representam na democracia e deveriam legislar em favor dela para combatê-los. A prática chega a ser tão comum que o ser humano envolvido e oprimido nesta teia de eventuais equívocos, acostuma-se e resigna-se da tentativa de fazer valer os seus direitos e garantias, pecando, é bem verdade, pelo silêncio e conseqüentemente aceitando as condições dos serviços públicos que lhe são oferecidos prontamente.

Por fim, confirma-se tristemente a hipótese sugerida por este ensaio, no sentido de que regulamentação protetiva existe, e que em verdade, falta para a sociedade o espírito compreensivo da diversidade, o verdadeiro conceito de igualdade e principalmente a aceitação de que os direitos e garantias fundamentais são de observância também para seres humanos que se identificam com o gênero oposto a seus registros legais, pois esta é a mais pura liberdade de ser você mesmo.

REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA. **Transexualismo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 545.
- BIANCHINI, Alice. Aplicação da Lei Maria da Penha a transexual e a homossexual?. In: DIAS, Maria Berenice (coord.). **Diversidade sexual e direito homoafetivo**. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 419-426.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 jul. 2018.
- _____. Decreto 678, de 06 de novembro de 1992. **Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 09, nov. 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm>. Acesso em: 20 jul. 2018.
- _____. Lei 9.394. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 23, dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 20 jul. 2018.
- _____. Lei 8.069. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 16, jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8069.htm>. Acesso em: 20 jul. 2018.
- _____. Resolução 1 (2018). **Define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=81001-rcp001-18-pdf&category_slug=janeiro-2018-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 20 jul. 2018.
- CHOERI, Raul Cleber da Silva. **O Conceito de Identidade e a Redesignação Sexual**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- DIAS, Maria Berenice. **Homoafetividade e os direitos LGBTI**. 6ª ed. reformulada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.
- DUFNER, Samantha Khoury Crepaldi; AZEVEDO, Cléber José de. **A disforia de gênero e o processo transexualizador na busca da identidade e dignidade do transexual**. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 105, n. 963, p. 87-108, jan. 2016.
- FAZOLI, Carlos Eduardo de Freitas. **Princípios Jurídicos**. *Rev. Uniara*, n. 20. Araraquara, 2007. p.13-29.
- FUSSEK, Lygia dos Santos. **Os direitos Civis do Transexual em Relação à Mudança de Gênero e Prenome**. *Revista Síntese Direito de Família*, São Paulo, v. 15, n. 82, p. 54-77, fev./mar. 2014.
- GEDIEL, José Antonio Peres. **Os Transplantes de Órgãos e a Invenção Moderna do Corpo**. Curitiba: Moinho do Verbo, 2000.
- GIRARDI, Viviane. **Direito fundamental à própria sexualidade**. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). *Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo*. 2ª ed. ampliada, revisada e atualizada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 35-41.

GORCZEWSKI, Clóvis; PIRES, Francisco L. R. S.. **Educação – breve histórico da conquista de um direito fundamental**. In: GORCZEWSKI, Clovis. de (org.) Direito e educação – A questão da educação com enfoque jurídico. UFRGS Gráfica, Porto Alegre, 2006.

HALL, Stuart. **A identidade Cultural na Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A editora, 2011.

HAMMARBERG, Thomas. **Direitos Humanos e Identidade de Gênero**. Disponível em: <<http://www.Transrespect-transphobia.Org/uploads/downloads/Publications/Hberg-port.pdf>>. Acesso em: 20 de jul. 2018.

MALUF, Adriana Caldas Do Rego Freitas Tabus. **O homossexual**. In: MALUF, Adriana Caldas Do Rego Freitas Tabus. Curso de Bioética e Biodireito. São Paulo: Atlas, 2010. Cap. 5.

_____, OMS. **OMS divulga nova Classificação Internacional de Doenças (CID 11)**. Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5702:oms-divulga-nova-classificacao-internacional-de-doencas-cid-11&Itemid=875>.

Acesso em: 16 abr. 2019.

OPPERMANN, Marta Caduto, ZENEVICH, Letícia. **O direito constitucional do transexual à alteração do sexo constante no registro civil sem a realização de cirurgia**. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.) Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo. 2ª ed. revisada, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 585-597.

RABELO, César Leandro de Almeida; VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; POLI, Leonardo Macedo. **O direito do transexual de alterar o prenome, o gênero e exercer sua autodeterminação**. *Revista Síntese: Direito de Família*, São Paulo, v. 15, n. 82, p.9-45, fev./mar. 2014.

RANGEL, Carlos Eduardo de Araújo. **Lei Maria da Penha e a diversidade sexual: novos paradigmas epistêmicos no sistema constitucional de liberdades públicas**. 2015. Disponível em: <<http://emporiiododireito.com.br/lei-maria-da-penha-e-diversidade-sexual-novos-paradigmas-epistemicos-no-sistema-constitucional-de-liberdades-publicas-por-carlos-eduardo-de-araujo-rangel/>>. Acesso em: 21 abr. 2018.

RIOS, Roger Raupp. **Notas para o desenvolvimento de um direito democrático da sexualidade**. In: RIOS, Roger Raupp (Org.). **Em defesa dos Direitos Sexuais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

RODRIGUES, Wagner Ribeiro. **Identidade de gênero: análise de sua pertinência e aplicabilidade das normas constante na Lei Maria da Penha**. *Revista Justiça & Cidadania*, Rio de Janeiro, n. 188, p. 52-56, abr 2016

SILVESTRE, Gilberto Fachetti; LOURO, Arthur Souza. **A Tutela Jurídica da Identidade do Transexual**. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, v. 17, n. 65, p.97-117, jan/mar 2016.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Bioética e Biodireito**. São Paulo: Editora Jurídico Brasileira, 1999.

SOBRE O ORGANIZADOR

GUSTAVO BISCAIA DE LACERDA é Doutor em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC, 2010), Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR, 2004) e Bacharel em Ciências Sociais pela UFPR (2001); entre 2012 e 2013 realizou estágio pós-doutoral em Teoria Política na UFSC. Desde 2004 é Sociólogo da UFPR. Suas principais áreas de atuação consistem em teoria política republicana; história das idéias; história política brasileira; pensamento político brasileiro; positivismo; políticas públicas e gestão universitária. Acesso ao currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7429958414421167>

ÍNDICE REMISSIVO

A

Autonomia financeira 1

C

Cargos de liderança 200

Cidadania 30, 41, 70, 124, 165, 231, 232, 253, 259, 260, 348, 380, 397, 411, 416, 418, 430

Condicionamento 1

Consumo 287, 299

Criança e adolescente 375

D

Demandas Sociais 380, 404

Democracia 29, 123, 261, 322, 328, 334, 352, 392, 418

Desenvolvimento Socioeconômico 126

Direitos Humanos 6, 31, 43, 50, 51, 55, 65, 66, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 79, 177, 229, 230, 231, 254, 257, 260, 261, 264, 300, 305, 315, 320, 329, 374, 379, 416

Drogas 300, 302, 303, 305, 307, 309

E

Educação 25, 26, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 79, 80, 81, 125, 138, 177, 180, 181, 185, 186, 189, 199, 218, 219, 220, 227, 228, 229, 231, 232, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 269, 281, 311, 314, 316, 317, 320, 379, 416

F

Federalismo 1, 3, 5, 12

G

Gênero 190, 218, 219, 220, 222, 230, 231, 379

H

Humanização 311, 349, 350

I

Identidade 182, 220, 230, 231

Integridade Física e Psíquica 232, 234, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280,

281, 282, 283, 284, 285

L

legitimidade 10, 21, 32, 302, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 362, 364

M

Meio ambiente 335

Mercado de trabalho 190, 205

Mulheres 41, 76, 199, 200, 203, 206, 211, 218, 232, 253, 255, 259, 260, 369, 379

P

Pobreza 126, 136, 137, 153

Política Pública Protetiva 253, 254, 255, 256, 257, 259, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285

Política Social 13, 124

Proteção Animal 232

R

Responsabilidade Socioambiental 335, 341, 342

S

SUS 9, 309, 310, 349, 350, 351, 352

Sustentabilidade 335, 347, 348

V

Violência Humana 232

Violência sexual 365

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-528-0

